



PROCESSOS N ^{os} 1787/12	PROCOLOS N ^{os}	11.565.760-7
1791/12		11.565.708-9
236/13		11.665.340-0
404/13		11.696.321-3
464/13		11.552.707-0

PARECER CEE/CEMEP N^o 459/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PIONEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA ROSA DO OCOÍ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – INAJÁ
- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TELÊMACO BORBA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DO RIO DO MEIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: PAULO AFONSO SCHMIDT, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI E ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR.



PROCESSOS N^{os} 1787/12 e outros

Da análise dos referidos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Foz do Iguaçu, Paranavaí, Telêmaco Borba e Pitanga, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.



PROCESSOS N^{os} 1787/12 e outros

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR e reconhecimento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
C.E. do Campo Santa Rosa do Ocoi – São Miguel do Iguaçu											X		
C. E. Barão do Rio Branco - Inajá			X								X		
C. E. Dr. Marcelino Nogueira – Telêmaco Borba			X						X	X			
C. E. do Campo do Rio do Meio – Pitanga			X								X	X	

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informou que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSOS N^{os} 1787/12 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1787/12 Ofício nº 2057/12	Foz do Iguaçu, 02/08/12	C.E. Pioneiros - EFM Resolução Secretarial nº 738/12, de 30/01/12	Foz do Iguaçu	Resolução Secretarial nº 4780/11, de 03/11/11, a partir do início do ano de 2006, excepcionalmente até 31/12/11	De 01/01/12 a 31/12/16
1791/12 Ofício nº 2052/12	Foz do Iguaçu, 31/07/12	C.E. do Campo Santa Rosa do Ocoí – EFM Resolução Secretarial nº 1792, de 21/03/12	São Miguel do Iguaçu	Resolução Secretarial nº 1126/11, de 22/03/11, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
236/13 Ofício nº 2931/12	Paranavaí, 31/10/12	C.E. Barão do Rio Branco - EM Resolução Secretarial nº 6495/12, de 24/10/12	Inajá	Resolução Secretarial nº 5040/07, de 07/12/07, a partir de 07/12/07 até 07/12/12	De 07/12/12 a 07/12/17
404/13 Ofício nº 3044/12	Telêmaco Borba, 06/12/12	C.E. Doutor Marcelino Nogueira - EFM Resolução Secretarial nº 6835/12, de 13/11/12	Telêmaco Borba	Resolução Secretarial nº 03/08, de 02/01/08, a partir de 02/01/08, até 02/01/13	De 02/01/13 a 02/01/18
464/13 Ofício nº 133/13	Pitanga, 04/09/12	C.E. do Campo do Rio do Meio - EFM Resolução Secretarial nº 3339/13, de 25/07/13	Pitanga	Resolução Secretarial nº 2348/11, de 07/06/11, a partir do início de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer;

c) atender o contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para o pedido de nova renovação do reconhecimento.



PROCESSOS N^{os} 1787/12 e outros

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE